

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022/2024

Cajamar/ SP., 7 de maio de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1317/2024

DATA / HORA 07/05/2024 16:13:45 USUÁRIO 066.XXX.XXX-62

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: "DISPÕE SOBRE A MOBILIZAÇÃO DE UMA FORÇA-TAREFA PELO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA AUXILIAR NO APOIO EMERGENCIAL AOS MUNICÍPIOS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é de conhecimento público o estado do Rio Grande do Sul foi atingido por uma catástrofe natural imensurável afetando cerca de 80% de seu território, com a ocorrência de inúmeras mortes, além da destruição de edificações, inclusive de infraestrutura fundamentais para os serviços essenciais à população, deixando milhares de desabrigados.

Considerando a necessidade de ações conjuntas e solidárias para socorrer aos Municípios e o Estado do Rio Grande do Sul na superação dessa situação de crise, solicitamos a autorização dessa Casa de Leis para a mobilização, com a finalidade humanitária, de uma força-tarefa a ser composta por servidores públicos de nosso quadro geral, os quais sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, prestarão apoio emergencial no estado do Rio Grande do Sul.

Observamos que a força-tarefa terá por objetivo principal, levantar e disponibilizar recursos humanos e materiais para auxiliar no atendimento às necessidades emergenciais identificadas, bem como coordenar a arrecadação de donativos e a mobilização de voluntários no âmbito do Município, mantendo sempre a comunicação com órgãos estaduais e federais responsáveis pelo gerenciamento da crise no estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, observamos que a propositura dispensa nesse momento o atendimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 77 da Lei Orgânica do Município, vez que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância, razão pela qual solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a mesma seja apreciada, em caráter de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 022/2024- fls. 2

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a vossa excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLEBER CANDIDO SILVA

DD. Presidente, da Câmara do Município de

CAJAMAR - SP.



Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3 9, DE 7 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A MOBILIZAÇÃO DE UMA FORÇA-TAREFA PELO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA AUXILIAR NO APOIO EMERGENCIAL AOS MUNICÍPIOS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica autorizada a mobilização de uma força-tarefa composta por servidores públicos municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, com o objetivo de prestar apoio emergencial aos Municípios e ao Estado do Rio Grande do Sul, em situação de calamidade pública decorrente do desastre natural.

Parágrafo único. É facultada a participação das Secretaria Municipais na força-tarefa, mediante solicitação e coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º A força-tarefa terá como objetivo:

- I levantar e disponibilizar recursos humanos e materiais para auxiliar no atendimento às necessidades emergenciais identificadas;
- II coordenar a arrecadação de donativos e a mobilização de voluntários no âmbito do Município;
- III manter comunicação constante com órgãos estaduais e federais responsáveis pelo gerenciamento da crise no estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 3º** A força-tarefa criada por esta lei será temporária, perdurando durante o período de calamidade e situação emergencial no estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 4º** Para a execução das atividades previstas no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios necessários ao suporte da Força-Tarefa, desde que não comprometa o regular funcionamento dos serviços essenciais do Município.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 08 1 maro 12024
Despacho: Drawn de dia
Despactio.
CLEBER/CANDIDO SILVA
Pleathente
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAI
na - sessão <u>Navara</u>
com 14 (Caral) votos favoráveis
e 0 (Fund) votos contrários
em 08 105 12024
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /24- fls. 2

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal



<u>Câmara Municipal de Cajamar</u> Estado de São Paulo

Ofício nº 102 - GP

Cajamar, 08 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.237/2024 e 2.238/2024, oriundos dos Projeto de Lei 33/2024 e 39/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

> CLEBER CANDIDO SILVA Presidente

Excelentíssimo Senhor DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 Cajamar- Centro SP

> Secretaria Municipal 0 8 MAI 2024